



DECRETO Nº 041/2026

DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Regulamenta a utilização de redes sociais institucionais pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Batalha/PI, veda a vinculação de publicações oficiais a perfis pessoais de agentes públicos mediante ferramentas de colaboração (“collab”) ou equivalentes, em atenção ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade que rege a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, segundo o qual a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 05/2026, expedida pela Promotoria de Justiça de Batalha/PI, do Ministério Público do Estado do Piauí, nos autos do Procedimento Preparatório nº 56/2026 (SIMP nº 002244-426/2026), que recomendou ao Município de Batalha a adoção de providências destinadas a assegurar que a publicidade institucional observe os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os critérios de gestão dos perfis institucionais em redes sociais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização de redes sociais pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Batalha/PI, estabelecendo diretrizes para assegurar a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa na publicidade institucional, nos termos do art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - perfil oficial: conta institucional mantida em rede social por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, destinada à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social;



II - perfil pessoal: conta mantida em rede social por agente público a título individual, ainda que este ocupe cargo, emprego ou função pública;

III - ferramenta de colaboração ("collab") ou equivalente: recurso técnico disponibilizado por plataformas de redes sociais que permite a vinculação simultânea de uma mesma publicação a dois ou mais perfis, associando o conteúdo publicado a todos os perfis vinculados.

Art. 3º Fica vedada, nos perfis oficiais de que trata este Decreto, a utilização, autorização ou permissão da ferramenta de colaboração ("collab") ou equivalente com perfis pessoais de agentes públicos, sempre que a vinculação puder associar a publicidade institucional à imagem pessoal do gestor ou servidor, em afronta ao art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Os responsáveis pela administração dos perfis oficiais de cada Secretaria e órgão da Administração Pública Municipal ficam obrigados a:

I - revisar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Decreto, as publicações institucionais atualmente vinculadas a perfis pessoais de agentes públicos, adotando as providências necessárias à sua desvinculação, quando constatada incompatibilidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal;

II - observar, em toda publicação institucional futura, os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, vedado o uso da publicidade institucional para promoção ou valorização pessoal de agentes públicos.

Art. 5º Cada Secretário Municipal e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é responsável, no âmbito de sua pasta, pela fiel observância deste Decreto, respondendo administrativamente por seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Dê-se ciência formal deste Decreto a todos os Secretários Municipais e aos responsáveis pelas redes sociais institucionais, que deverão firmar termo de conhecimento, a ser arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas na legislação de regência, especialmente na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2026 (23.09.2026).

MARIA DO SOCORRO
MACHADO DO
VALE:51753359368

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO MACHADO
DO VALE:51753359368
Dados: 2026.09.23 14:44:31 -03'00'

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal